

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 10.469, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Músicos e Fazedores de Cultura de Juruti (AMJ).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Músicos e Fazedores de Cultura de Juruti (AMJ), CNPJ nº 46.282.978/0001-94, com sede na Rua Djalma Leite Soares, s/n, Bairro Nova Vitória, com foro na Comarca de Juruti.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.470, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Açaí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Açaí, CNPJ nº 84.058.981/0001-18, com sede na Rua Rio Açaí, S/N, Bairro Centro, com foro na comarca de Porto de Moz.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.471, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Desportivo Educacional e Cultural Rio Verde (IDDECRV - INSTITUTO RIO VERDE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações o Instituto de Desenvolvimento Desportivo Educacional e Cultural Rio Verde (IDDECRV - INSTITUTO RIO VERDE), CNPJ nº 10.761.670/0001-84, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 236, Quadra 33-A, Lote S/N, Sala C, Bairro do Rio Verde, com foro na comarca de Parauapebas, no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.472, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Eu Acredito em Milagres (ASEAM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Eu Acredito em Milagres (ASEAM), CNPJ nº 33.771.419/0001-04, com sede na Rua Nova Esperança, S/N, Bairro Nova Jerusalém, com foro na comarca de Juruti.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 10.473, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Aquicultura e Pesca Artesanal do Pará (AQUAPARÁ).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Aquicultura e Pesca Artesanal do Pará (AQUAPARÁ), CNPJ nº 22.849.321/0001-06, localizada na Rua João Gabriel, S/N, CEP: 68.815-000, no Município de Curralinho.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 3.847, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, destinados à implantação de viaduto na interseção da Avenida Independência com a Avenida Mário Covas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e Considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo nº 2024/181531; e

Considerando que os imóveis em questão, por suas extensões, amplitudes e localizações, atendem à finalidade de permitir que sejam executadas as obras para implantação de viaduto na interseção da Avenida Independência com a Avenida Mário Covas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis e suas benfeitorias, situados no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, compreendendo a área identificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se à execução de obras para a implantação de viaduto na interseção da Avenida Independência com a Avenida Mário Covas.

Art. 3º O Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM) adotará as medidas administrativas e a Procuradoria Geral do Estado (PGE) adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com execução da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual, consignados ao Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO  
MEMORIAL DESCRITIVO**

**LIMITE DA POLIGONAL: INTERSEÇÃO AVENIDA INDEPENDÊNCIA / AVENIDA MÁRIO COVAS**

**MUNICÍPIO: ANANINDEUA UF: PA**

**ÁREA: 2,29 ha PERÍMETRO: 1.602,93 m**

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C022, de coordenadas N 9.849.950,97m e E 786.070,40m; Situado na divisa da; deste, segue confrontando com PASSAGEM JIBÓIA BRANCA, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°55'48" e 29,53 m até o vértice C023, de coordenadas N 9.849.924,68m e E 786.083,84m; Situado na divisa da; deste, segue confrontando com ÁREA ADVENTISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°17'31" e 290,42 m até o vértice C024, de coordenadas N 9.849.669,95m e E 786.223,34m; 151°15'40" e 2,80 m até o vértice C025, de coordenadas N 9.849.667,50m e E 786.224,69m; 139°57'19" e 1,59 m até o vértice C026, de coordenadas N 9.849.666,28m e E 786.225,71m; 117°01'31" e 1,63 m até o vértice C027, de coordenadas N 9.849.665,54m e E 786.227,17m; 94°27'35" e 1,54 m até o vértice C028, de coordenadas N 9.849.665,42m e E 786.228,70m; 71°31'54" e 1,68 m até o vértice C029, de coordenadas N 9.849.665,95m e E 786.230,30m; 57°16'57" e 22,74 m até o vértice C030, de coordenadas N 9.849.678,24m e E 786.249,43m; 51°28'25" e 24,35 m até o vértice C031, de coordenadas N 9.849.673,41m e E 786.268,48m; 45°49'16" e 54,46 m até o vértice C032, de coordenadas N 9.849.731,36m e E 786.307,53m; Situado na divisa da; deste, segue confrontando com AV CENTENARIO, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°26'13" e 42,23 m até o vértice C033, de coordenadas N 9.849.696,58m e E 786.331,49m; Situado na divisa da; deste, segue confrontando com RESIDENCIAL NOVA UNIÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°55'19" e 19,12 m até o vértice C034, de coordenadas N 9.849.683,05m e E 786.317,99m; 226°46'27" e 15,41 m até o vértice C035, de coordenadas N 9.849.672,49m e E 786.306,77m; 230°27'03" e 15,18 m até o vértice C036, de coordenadas N 9.849.662,83m e E 786.295,06m; 234°20'43" e 17,21 m até o vértice C037, de coordenadas N 9.849.652,80m e E 786.281,08m; 237°22'46" e 14,81 m até o vértice C038, de coordenadas N 9.849.644,81m e E 786.268,60m; 236°45'12" e 21,18 m até o vértice C039, de coordenadas N 9.849.633,20m e E 786.250,89m; 228°15'40" e 2,16 m até o vértice C040, de coordenadas N 9.849.631,76m e E 786.249,28m; 211°15'51" e 2,16 m até o vértice C041, de coordenadas N 9.849.629,92m e E 786.248,16m; 194°12'16" e 2,17 m até o vértice C042, de coordenadas N 9.849.627,81m e E 786.247,62m; 176°49'39" e 2,24 m até o vértice C043, de coordenadas N 9.849.625,58m e E 786.247,75m; 159°37'41" e 2,13 m até o vértice C044, de coordenadas N 9.849.623,58m e E 786.248,49m; 152°34'40" e 147,91 m até o vértice C045, de coordenadas N 9.849.492,29m e E 786.316,61m; Situado na divisa da; deste, segue confrontando com PASSAGEM COIMBRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°02'22" e 7,72 m até o vértice C046, de coordenadas N 9.849.485,47m e E 786.320,23m; Situado na divisa